



PARECER Nº **0051/2025**

PROCESSO Nº **85/2025** PROTOCOLO Nº **128/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 33/2025**

EMENTA ORIGINAL: Dispõe sobre autorizar o Governo de Mato Grosso a criar Núcleo Técnico específico para auxiliar os municípios do Estado de Mato Grosso na REGULAMENTAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado CHICO GUARNIERI

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 33/2025**, de autoria do Deputado CHICO GUARNIERI, que “Dispõe sobre autorizar o Governo de Mato Grosso a criar Núcleo Técnico específico para auxiliar os municípios do Estado de Mato Grosso na REGULAMENTAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) e dá outras providências no Estado de Mato Grosso”, lido 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025).

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre autorizar o Governo de Mato Grosso a criar Núcleo Técnico específico para auxiliar os municípios do Estado de Mato Grosso na regulamentação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).



Art. 2º O Governo do Estado ficará responsável pela criação do Núcleo Técnico específico que auxiliará os municípios que ainda não regulamentaram os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

Art. 3º O Núcleo Técnico específico ficará responsável por oferecer todo o suporte necessário aos municípios para que possam efetivar a regulamentação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

Art. 4º Para a criação e desenvolvimento dos trabalhos do Núcleo Técnico específico, poderá o Poder Executivo Estadual firmar parceria com a Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPE-MT) e outras entidades que possam tecnicamente auxiliar.

Art. 5º O Poder Executivo definirá o prazo para a criação do Núcleo Técnico específico, bem como a forma de credenciamento dos municípios e os critérios para que possam receber o auxílio técnico.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

O presente projeto de lei dispõe sobre autorizar o Governo de Mato Grosso a criar Núcleo Técnico específico para auxiliar os municípios do Estado de Mato Grosso na REGULAMENTAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) e dá outras providências.

Apesar da DECISÃO NORMATIVA Nº 7/2023-PP exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



(TCE-MT) ser datada de 17 de outubro de 2023, até a presente data, muitos municípios ainda não regulamentaram os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

Sabemos que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) são os alicerces fundamentais do sistema de saúde pública, pois desempenham um papel crucial no atendimento e na prevenção de doenças nas comunidades, notadamente em áreas remotas e vulneráveis.

É importante destacar que o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) são de extrema importância para todo o sistema de saúde, uma vez que fazem o controle e levam as informações necessárias para que toda a população adote práticas de saúde preventiva, bem como identificam se há necessidade de tratamento mais específico de saúde com o encaminhamento dos pacientes para os serviços de saúde adequados, além do necessário monitoramento de casos de doenças endêmicas e epidêmicas.

Muitas vezes, para além da questão clínica, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) oferecem suporte emocional e social às comunidades, conhecendo bem as necessidades de cada comunidade.

As informações coletadas pelo trabalho árduo dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), são essenciais para que as políticas de saúde pública sejam bem planejadas e implementadas de forma adequada.

Apesar de toda essa importância já destacada acima, em muitos municípios do no Estado, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) vivem uma situação de extrema insegurança jurídica, pois ainda não possuem seus cargos regulamentados.

Assim, apresento este projeto de lei com o objetivo de auxiliar na busca da rápida solução dessa situação precária,



para que os municípios que necessitam possam ter o auxílio técnico ofertado pelo Poder Executivo Estadual através do Núcleo Técnico específico a ser criado para o fim de auxiliar na regulamentação dos cargos e conseqüentemente trazer segurança jurídica aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Desta forma, pelas razões acima expostas, solicito apoio dos nobres pares e aguarda-se a aprovação da presente matéria.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 05/02/2025, de caráter informativo, citando que não foram localizados os Projetos de Lei, em trâmite, que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos, conforme folha nº 05.

Em 13/02/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que



reformulação para que atenda aos princípios constitucionais e respeite as competências legislativas estabelecidas.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Na análise desta propositura, em que pese os argumentos, esta Comissão considera que o Projeto de Lei nº 33/2025 apresenta argumentos sólidos ao reforçar o direito à saúde. A criação do Núcleo Técnico é uma medida necessária para garantir a efetividade e a uniformidade na regulamentação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em todo o estado. Esses profissionais desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e na prevenção de doenças, e a regulamentação adequada de suas funções é essencial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 33/2025**, de autoria do Deputado Chico Guarnieri, lido na 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025).





IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 3ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 29/4/25 10h.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 33/2025

AUTORIA: Deputado CHICO GUARNIERI

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	<i>[assinatura]</i>	
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

